



ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
Controladoria Geral de Controle Interno.

Barra do Bugres - MT, 09 de junho de 2018.

Protocolo nº 1435/2018

Data 12/06/18

Hora 9:35

Danieli Pereira da Silva

Danieli de Souza Pereira da Silva  
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 10/2018.

**REQUERENTE:** Departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

**ASSUNTO:** Contratos de Pessoal para Secretaria de Educação através de processo seletivo.

**DESCRIÇÃO:** Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à contratação de pessoal através do processo seletivo simplificado nº 001/SMEC/2017, EDITAL Nº 015/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionado ao mês de MAIO de 2018”.

O departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, na pessoa da senhora Dalvani Duque Santana, se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do OF. Nº **193/2018/DP**, (anexo I) datado no dia 21 de MAIO de 2018, o pedido de parecer técnico referente aos termos de contratos de pessoal que já foram realizados pela a Secretaria de Educação referente ao mês MAIO de 2018.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

**I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS**

Nas referidas contratações supracitadas não foram observadas ilegalidades por esta controladoria, na qual, as mesmas se deram através de um processo seletivo do processo seletivo simplificado nº 001/SMEC/2017, que “dispõe sobre abertura de inscrição de processo seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva”.

A Contratante pagará aos Contratados (as), o salário designado pela lei vigente, tendo os mesmos a obrigação de dedicar nas suas funções,

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



1



ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
*Controladoria Geral de Controle Interno.*

obedecendo desta forma à tabela de vencimentos constante nas seguintes Leis a saber:

- ✓ Lei nº 2302/17, decreto nº 108/2017;
- ✓ Lei nº 2303/17, decreto nº 109/2017;
- ✓ Lei do orçamento anual (LOA) 2018;

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

**Art. 5º.** Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: (grifei)

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. **Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;**

III. **Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;** (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução Nº 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre os atos de pessoal referente à contratação do **mês MAIO de 2018**, dos aprovados e classificados listados no **anexo I deste documento**.

## II - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto dos presentes Contratos, é a **prestação de serviço** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Cargos que se referem conforme a **homologação dos aprovados e classificados no processo** seletivo simplificado nº 001/SMEC/2017, EDITAL Nº 15/2018 publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIII/ Nº 2.915, em 12 de fevereiro não foi identificada nenhuma irregularidade no processo seletivo supracitado.

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





### III - SOBRE O TESTE SELETIVO

A controladoria Geral de Controle interno fez análise dos contratados listados no OF. Nº 193/2017/DP, juntamente com a **homologação dos aprovados e classificados no processo** seletivo simplificado nº 001/SMEC/2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estados de Mato Grosso ANO XII/ Nº 2.881, em 22 de dezembro não foi identificado nenhuma irregularidade no processo seletivo supracitado.

### IV - SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL

Em caso de contratação temporária pelo ente público, podemos analisar que “a Constituição Federal, no inciso II do artigo 37, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende e **aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos**. O inciso IX do mesmo artigo **faculta a contratação por tempo determinado**, desde que haja lei municipal regulando essa contratação”. (Acórdão nº 1.582/2001). (grifei)

A resolução de consulta nº 14/2010 traz uma exceção, nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, **desde que realizado processo seletivo simplificado**.

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. “A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
  - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da **publicidade, impessoalidade e razoabilidade**;
  - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
  - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
*Controladoria Geral de Controle Interno.*

função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

3. Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (grifei)

No entanto, de acordo com as documentações enviadas pelo departamento de recursos humanos (Davani Duque Santana), à esta Controladoria Geral de Controle Interno, os respectivos contratos dos servidores acima supracitados foram realizados dentro dos termos legais, obedecendo à ordem de classificação do seletivo supracitado.

Neste sentido, passa a fazer parte deste parecer no **anexo I**, os seguintes documentos enviados a esta Controladoria para o devido parecer requerido pelo departamento de recursos humanos, assim, como segue:

1. Ofício de encaminhamento do departamento de recursos humanos à Controladoria – **OF. Nº 193/2018/DP; Anexado os** Ofícios da Secretaria de Educação ao departamento de recursos humanos Solicitando os contratos conforme segue os documentos abaixo relacionados a pessoa a serem contratada:

a) – OF. Nº 200/2018, Dpto. Educando/SMEC → Ivanilda Messias dos Santos;

## V - CONCLUSÃO

Após análise dos documentos supracitados a Controladoria Geral de Controle Interno chegou à conclusão de que o contrato acima supracitados está de acordo com os fundamentos prescritos no **§ 2º** do art. 289 da lei Complementar nº 001/2005, assim como segue:

{...}

**§2º.** O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
*Controladoria Geral de Controle Interno.*

{...}

Os referidos contratos estão também em conformidade prescrita conforme a resolução de consulta nº 14/2010, assim como segue:

[...]

*c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.*

[...]

O pedido de parecer técnico reportado a esta controladoria foram realizados **após os contratados já estarem em exercício de suas funções**, fato este, que só cabem a controladoria opinar se estão dentro da legalidade ou não. Não cabendo neste caso a controladoria, opinar sobre favorável ou desfavorável a devida contratação, sendo de que o ato administrativo já esta consumado, onde, os respectivos servidores já se encontram em pleno exercício de suas funções executando o objeto.

Neste sentido, entendemos serem legitimamente legais os contratos acima supracitados e assinados por esta gestão conforme documentação apresentada em anexo.

É a nossa opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

**Salvo melhor juízo**, é o nosso Parecer Técnico.


  
\_\_\_\_\_  
**David Marques de Queiroz**  
**Controlador Geral**  
**CRC/MT- 009201/O-2**

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





# ANEXO I

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OF. N.º 193/ 2018 / DP Barra do Bugres-MT, 21 de Maio de 2018.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme solicitação do setor responsável pelo APLIC, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente à contratação dos aprovados nos processos seletivo simplificado 001/2017 e 001/2018, para o ano letivo de 2018, referente as contratações do mês MAIO 2018, conforme cópia anexa a este.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

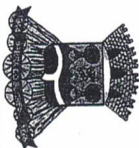
*Carla Dani Oreste Santos*  
Escriturário

RECEBIDO

*R. F. Ogilvy*  
Ass. Controlador

*David Marques de Queiroz*  
Controlador  
Pref. Municipal de Barra do Bugres-MT





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Referência: 2018/02

Data.: 21/05/2018  
Hora.: 12:01:45  
Página.: 1

### Relatório de Funcionários Admitidos

Código	Funcionário	CPF	Tipo de Funcionário	Dpto	Admissão	Cargo	Salário	Número do PIS
<b>Mês de Admissão: Maio</b>								
006679	EDELVANIA SILVA NETTO	951.932.861-00	09 - CONTRATADO	0004	15/05/2018	110 - PROFESSOR - C	1.840,14	19014458323
006677	JACQUELINE ALVES DIAS	005.729.291-45	09 - CONTRATADO	0004	02/05/2018	110 - PROFESSOR - C	1.840,14	19020715227
006676	JACQUELINE DA SILVA NOBRES	048.586.991-88	09 - CONTRATADO	0004	02/05/2018	205 - AGENTE SERVICO PUBLICO - C	991,83	16244569173
006678	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMMAJUNEPA	022.533.881-57	09 - CONTRATADO	0004	07/05/2018	110 - PROFESSOR - C	1.840,14	19032195142
<b>Total de funcionários admitidos no mês:</b>						<b>4</b>		
<b>Total geral de funcionários listados:</b>						<b>4</b>		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 200/Dpto. Educando/SMEC

Barra do Bugres, 16 de maio de 2018.

Ilma. Senhora  
Andréa dos Santos Castro  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Nesta

Protocolo nº 1227/2018  
Data 17/05/18  
Hora 10:55  
Danielli Pereira  
Danielli de Souza Pereira da Silva  
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

Assunto: Termo de Desistência e Contratação.  
Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SMEC/2017, Edital nº. 015/2018.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Desistência de LINE DIONES BATISTA DA SILVA, aprovada em 8º lugar na função de Professor Pedagogo – sede (Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SMEC/2017, Edital nº. 015/2018) a partir da data de 16/05/2018. Em anexo segue a cópia do termo de desistência.

Outrossim, solicito a contratação de IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS (Inscrição nº. 1130, classificada em 41º lugar, nota 10, professor de pedagogia-sede), na Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, pelo período de 40 hs., a partir do dia 17/05/2018, até 21/12/2018.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

Célia Aparecida Dias F. Louzada  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria N.º 009/2017

233/d

Realizado em  
17/05/18  
A